

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS



1. OBJETIVO.

A presente Política de Gestão de Consequências (“Política”), tem como objetivo estabelecer as tratativas a serem dadas para situações de efetiva ou potencial infração, praticada por parte de Colaboradores ou Terceiros, aos princípios éticos e de conduta estabelecidos na legislação vigente, em seu Código de Conduta e Ética, demais normas, portarias, protocolos, resoluções, políticas, manuais, instruções de trabalho e procedimentos, bem como em qualquer comunicado ou formulário relacionado ao Programa de Integridade da BRAVEO Braveo.

Ainda, em linha com a Missão, Visão e os Valores da BRAVEO, a presente Política visa contribuir com as medidas de prevenção, detecção, resposta e remediação de atos considerados como de não conformidade com as condutas esperadas e/ou aos preceitos éticos e de integridade da BRAVEO.

Para fins desta Política:

“**Colaboradores**” significa o público interno da BRAVEO, ou seja, os sócios, diretores estatutários e os empregados das empresas pertencentes a BRAVEO, incluindo seus, administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

“**GRUPO**”: Significa, em conjunto ou individualmente, a BRAVEO Braveo, composto pela Tiscoski Distribuidora Comercial S/A e pela Healthcare Opportunities S.A., bem como pelas empresas por estas controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo BRAVEO econômico do qual fazem parte. Todas as menções ou referências feitas neste Código a BRAVEO, devem ser lidas e interpretadas como válidas e aplicáveis a todas as empresas pertencentes ou que venham a pertencer a ele.

“**Terceiros**”: Significa todo o público externo da BRAVEO que se relacione com empresas integrantes do mesmo, sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento), Clientes, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a BRAVEO, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Parceiros.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS



2. VIGÊNCIA.

Esta Política é de caráter permanente, entra em vigor na data de sua divulgação, podendo ser revista a qualquer tempo, a critério do Comitê de Ética da BRAVEO.

3. APLICABILIDADE.

Esta Política aplica-se, indistintamente e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores e Terceiros, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso da BRAVEO em conduzir os negócios com ética e integridade, de acordo com as regras do seu Código de Conduta e Ética, Políticas, outras Normas Internas, Leis e Regulamentos vigentes.

4. DO COMPROMISSO DE REPORTAR.

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros, comunicar qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética e integridade, ao Código de Conduta e Ética da Companhia, leis e regulamentos em vigor, bem como demais políticas, manuais e procedimentos internos.

A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

As violações ou suspeitas devem ser comunicadas ao Canal de Transparência (vide item 11 abaixo), podendo serem feitas de forma identificada ou anônima, sendo certo que o Comitê de Ética, através de seus membros e independentemente do pedido de confidencialidade e anonimato pelo denunciante, deverá providenciar o necessário para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia. ^[1]_[SEP]

Não será tolerada qualquer retaliação ou represália em qualquer formato ou medida, contra qualquer Colaborador e/ou Terceiro que venha a apresentar uma denúncia de boa fé. ^[1]_[SEP] Quando da comunicação das

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS



violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética da BRAVEO a tempestiva tratativa e as medidas de remediação dos danos gerados.

5. DA AVALIAÇÃO PELO COMITÊ DE ÉTICA.

Caberá ao Comitê de Ética dar tratativa adequada a cada caso a ele reportado, através de uma avaliação imparcial e minuciosa dos indícios e evidências para aplicação das medidas que julgar cabíveis.

As premissas a serem consideradas na avaliação de cada caso reportado serão:

- (i) gravidade do ato (quer decorrente de ação ou omissão) e da sua forma (com uso de artifício ou meio fraudulento ou não),
- (ii) se evidenciada conduta culposa ou intencional,
- (iii) danos e
- (iv) reincidência.

O Comitê de Ética deverá observar todas as medidas aplicáveis para proteção da confidencialidade da conduta reportada que estiver sujeita ao sigilo e confidencialidade.

Toda conduta reportada será submetida à avaliação e providências pelo Comitê de Ética e igual tratativa será dada aos casos em que for verificada qualquer das seguintes condutas consideradas antiéticas e, portanto, não toleradas pela BRAVEO e sujeitas à medida disciplinar:

- (i) omissão diante do conhecimento de infrações efetivas ou potenciais;
- (ii) retaliação ou represália a um reporte ou queixa feitos em boa-fé pelo Colaborador;
- (iii) relato de situações irreais.

Conforme o caso, a depender da irregularidade ou infração reportada, poderá o Comitê de Ética determinar ações urgentes a fim de remediar os danos gerados e/ou mitigar potenciais danos futuros decorrentes da infração.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS



As ações praticadas pelo Comitê de Ética seguirão as orientações, além desta Política, dos procedimentos estabelecidos no seu regimento interno, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

6. DESVIOS DE CONDUITA.

A infração às leis e regulamentos vigentes, bem como aos preceitos éticos e às regras contidas no Código de Conduta e Ética da BRAVEO, suas Políticas, Manuais, Protocolos, Roteiros, Instruções de Trabalho e demais procedimentos internos em vigor, deverá ser reportada ao Canal de Transparência indicado no item 11 abaixo, e será adequadamente tratada pelo Comitê de Ética, conforme estabelecido no item 5 acima.

Os desvios de conduta serão considerados quanto a sua gravidade, a critério do Comitê de Ética, como “leve”, “moderado” e “grave”.

Serão consideradas sempre como desvios de conduta graves, para fins de aplicação de penalidades (que implicará em adoção de medidas disciplinares mais incisivas e diretas), os eventos indicados exemplificativamente abaixo, dentre outros a serem verificados “caso a caso” e tratados a critério do Comitê de Ética da BRAVEO:

- (i) Assédio Moral ou Sexual;
- (ii) descumprimento da legislação aplicável as suas atividades profissionais e que exponha a BRAVEO à contingências;
- (iii) atos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro ou incentivo aos mesmos;
- (iv) relação não informada com pessoa politicamente exposta;
- (v) relação com pessoas ou grupos ligados ao terrorismo, tráfico de qualquer espécie ou outra atividade criminosa qualquer;
- (vi) favorecimentos em dinheiro ou outra forma junto a parceiros, prestadores de serviços e/ou clientes da BRAVEO;
- (vii) situações de conflito de interesse não reportadas à Área de Compliance ou Comitê de Ética, incluindo ou não a contratação de atividades junto a parentes do Colaborador;

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS



- (viii) condução de atividade paralela a da BRAVEO com uso indevido de conhecimento, tecnologia, projeto e/ou contatos (know-how), ferramentas, pessoal e/ou quaisquer outros bens ou ativos materiais ou imateriais de propriedade da BRAVEO;
- (ix) uso indevido de informações privilegiadas para si e/ou para benefício de terceiros; e a prática de quaisquer outros atos previstos no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho (passíveis de rescisão por justa causa) bem como qualquer outra conduta inaceitável prevista no Código de Conduta e Ética da BRAVEO ou em suas políticas, procedimentos, manuais, protocolos, roteiros e/ou instruções de trabalho, além de Leis e Regulamentos vigentes.

As situações descritas como GRAVE deverão sempre ser reportadas à área de Compliance e ao Comitê de Ética para avaliação da melhor conduta/providencia a ser tomada.

7. TRATATIVAS DE DESVIOS DE CONDUTA COMETIDOS POR COLABORADORES:

As tratativas a serem dadas quando se tratar de infração cometida ou relacionada a um Colaborador da BRAVEO, serão aplicadas sempre em estrita observância aos valores essenciais da BRAVEO na condução de seus negócios, entre eles, ética e integridade, em conformidade com o Código de Conduta e Ética, a Consolidação das Leis do Trabalho, Normas, Portarias, Resoluções e demais legislações aplicáveis em vigor.

A aplicação de quaisquer das medidas aqui previstas, a depender da gravidade, será realizada diretamente pelo setor de Recursos Humanos da BRAVEO ou pelo Comitê de Ética, sempre em conjunto com o superior imediato do Colaborador envolvido, bem como deverá ser sempre precedida de orientação e/ou esclarecimento ao Colaborador, de forma a assegurar a compreensão da situação ensejadora de aplicação da respectiva medida.

- (a) Carta Orientativa – aplicável para infrações de pequena gravidade e não recorrentes, assim consideradas as infrações de gravidade “leve”, cuja boa fé do Colaborador represente relevante contribuição com a solução dos problemas ocasionados e apuração dos fatos pelo Comitê, bem como se mostre suficiente ao mesmo a orientação direta ao infrator. Trata-se de correspondência encaminhada visando a orientação direta ao infrator

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS



buscando realinhamento da conduta inadequada ao comportamento ético esperado pela BRAVEO.

- (b) Orientação Verbal – orientação direta ao infrator buscando realinhamento da conduta inadequada ao comportamento ético esperado pela BRAVEO. Aplica-se a desvios de conduta de menor relevância e impacto, assim consideradas as infrações de gravidade “leve” e não reincidentes. Nesse caso, o gestor imediato do Colaborador deve monitorar a reincidência de eventuais desvios de conduta, para que seja avaliada a adoção de medidas disciplinares adicionais. A tratativa será dada mediante reunião individual com o Colaborador para (i) falar da situação verificada, (ii) apontar o comportamento inadequado e qual é o comportamento esperado pela empresa e o seu porquê, (iii) obter do Colaborador o compromisso em corrigir a conduta e não reincidir, e (iv) certificar-se de que não há dúvida do Colaborador quanto às regras contidas do Código de Conduta e Ética da BRAVEO, às suas políticas, procedimentos, manuais, protocolos, roteiros e/ou instruções de trabalho, além de Leis e Regulamentos vigentes.
- (c) Advertência Escrita - medida disciplinar para infrações de “leve” ou “moderada” gravidade, que sejam ou não objeto de reincidência, a qual deverá ser consignada em carta escrita destinada ao infrator, nos termos da legislação trabalhista vigente. Uma via da carta de advertência deverá ser entregue ao Colaborador, a qual conterá os motivos que justificaram a medida aplicada, e, a outra via, deverá ser mantida no prontuário do Colaborador advertido, com assinatura do mesmo no protocolo de entrega e/ou de duas testemunhas em caso de recusa.
- (d) Suspensão – de caráter genérico e estendido – procedimento aplicável para infrações de gravidade “moderada” ou “grave”, e quando os indícios apontarem de forma ainda superficial a existência de uma infração, sua autoria e/ou nexos de causalidade, fazendo-se necessário tempo adicional de verificação e eventual sindicância interna e/ou auditoria

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS



como forma de possibilitar uma adequada avaliação do fato concreto. Este procedimento visa, em especial, assegurar que se evite constrangimento e transtornos aos colaboradores quer possam ou não ter cometido ou estarem relacionados à infração reportada. Esta medida corresponde ao afastamento do Colaborador das suas atividades e em estrita observância às normas trabalhistas quanto à manutenção da remuneração, conforme o caso, podendo durar o tempo necessário para averiguação do fato reportado, sendo certo que ao término do referido período, fica reservado a BRAVEO o direito de aplicar medida disciplinar apropriada ao caso, com base nas evidências levantadas.

- (e) Suspensão por fato relevante - medida disciplinar adotada por desvios de conduta de gravidade “moderada”. Corresponde ao afastamento do Colaborador das suas atividades, sem remuneração. Poderá variar entre 1 (um) dia a 3 (três) dias, que não antecedam ou sucedam finais de semana ou folgas. ^[1]_[5EP]

- (f) Desligamento por justa causa (Artigo 482, da CLT) - medida disciplinar a ser aplicada para infrações “graves” cometidas pelo Colaborador, conforme as hipóteses elencadas taxativamente no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. ^[1]_[5EP]

Além das medidas acima, a critério do Comitê de Ética ou área Jurídica/Compliance das empresas da BRAVEO, poderão ser tomadas medidas legais adicionais, se aplicável, administrativas ou judiciais, na esfera civil, trabalhista, criminal e/ou outras.

8. TRATATIVAS QUANTO A DESVIOS DE CONDUTA COMETIDOS POR TERCEIROS.

Todos os Terceiros são selecionados pelas empresas da BRAVEO segundo políticas e procedimentos específicos que visam garantir a mitigação de riscos e a escolha de empresas capazes de prover um desempenho de qualidade dentro do mais alto valor ético e de integridade, com eficiência e transparência. Sendo assim, as ações praticadas em desacordo com o Programa de Integridade da BRAVEO estarão adstritas as tratativas nestes estabelecidas.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS



As tratativas a serem dadas quando se tratar de infração cometida ou relacionada a um Terceiro em relação a qualquer das empresas da BRAVEO são:

- a) Auditoria – A BRAVEO, por si e qualquer de suas empresas coligadas e/ou controladas, se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar auditoria para verificar se o Terceiro está atuando em conformidade com as diretrizes do seu Código de Conduta e Ética, das políticas, manuais, protocolos, roteiros, instruções, procedimentos aplicáveis, bem como com a legislação vigente, sendo certo que a realização de referida auditoria ou envio de questionário ou medida assemelhada para verificação de conformidade não exime nem tampouco diminui a responsabilidade do terceiro ou fornecedor pela sua conduta. Na hipótese de a BRAVEO tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições de não conformidade, esta se reserva o direito de exigir do Terceiro medidas corretivas que entender aplicáveis as quais não impedem ainda a aplicação de penalidades contratuais e legais.
- b) Notificação Extrajudicial – A BRAVEO por si e qualquer de suas empresas coligadas e/ou controladas, a seu único e exclusivo critério, poderá enviar notificação escrita ao Terceiro, comunicando o desvio de conduta e concedendo prazo para solução da questão. O não cumprimento da notificação pelo Terceiro, poderá ocasionar a aplicação das penalidades abaixo, além daquelas previstas no contrato celebrado entre a BRAVEO e o Terceiro.
 - (a) Suspensão Motivada: parcial ou total do objeto contratual acordado com o Terceiro, sem remuneração;
 - (b) Bloqueio: do Terceiro para continuidade do contrato celebrado, novos negócios ou aquisições;
 - (c) interrupção/encerramento: dos contratos vigentes por infração contratual observados os termos contratuais ajustados.

Além das medidas acima elencadas, a critério do Comitê de Ética e/ou da área Jurídica/Compliance da BRAVEO, poderão ser tomadas medidas legais adicionais, se aplicável, administrativas ou judiciais, na esfera civil, criminal e/ou outras.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS



9. LIMITAÇÃO DESTA POLÍTICA.

Esta Política não é aplicável aos contratos celebrados com entes da Administração Pública. Para este tipo de contratação, consultar a área Jurídica/Compliance da BRAVEO que deverá observar o estipulado contratualmente e na Lei 8.666/93, conforme alterada.

10. COMENTÁRIOS GERAIS.

Nenhum Colaborador ou Terceiro, independentemente de cargo ou tipo de relacionamento, deixará de sofrer as medidas aqui estabelecidas.

A área Jurídica/Compliance, a área de Recursos Humanos ou a área Gestora do Terceiro que prestar serviço à BRAVEO, devem fornecer todo o apoio necessário em cada uma das ocorrências apresentadas, garantindo a observância das regras aqui estabelecidas, bem como a estrita observância aos demais aspectos legais pertinentes.

11. CANAL DA TRANSPARÊNCIA.

A BRAVEO incentiva todos e cada um dos Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações. Saber e não denunciar representa infração ao Código de Ética e Conduta da BRAVEO.

As denúncias devem ser reportadas ao Canal da Transparência, que está acessível em: 0800 300 4492 e pelo site <https://canaldatransparencia.com.br/braveo/>

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar.

Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética da BRAVEO dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta política se aplica à BRAVEO Braveo, colaboradores e terceiros a ela vinculados, que deverão respeitar integralmente o seu conteúdo para a definição de suas políticas internas quando envolver temas relacionados.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS



A redação original desta Política de Gestão de Consequências da BRAVEO Braveo foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 22/12/2021, data em que passou a vigorar e produzir todos os seus efeitos, sendo de observância obrigatória por todas as empresas integrantes da BRAVEO, terceiros a elas vinculados e pelos membros do Comitê de Ética.

Toda comunicação poderá ser feita de maneira anônima.
É assegurado o sigilo para todas as pessoas e situações relacionadas.

13. APROVAÇÃO

SITUAÇÃO	NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA
ELABORADO POR	Mirela Andrade	Gerente Jurídico e <i>Compliance</i>	30/11/2021
REVISADO POR	Fabiano Laperuta	GRC Lilian Lira Adv.	18/12/2021
APROVADO POR	Walter Faria	Presidente	18/12/2021

14. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	REVISADO POR – CARGO/FUNÇÃO	DATA	APROVADO POR – CARGO/FUNÇÃO
2a. versão	Mirela Andrade	05/05/2023	Head Jurídico
ALTERAÇÕES EFETUADAS			
Inclusão do Assédio Moral e Sexual no rol de condutas consideradas sempre graves, para fins de penalidade, no item 6 – DESVIO DE CONDUTA;			
